Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 231/2015 Erechim, 20 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 216/2015, que Altera a Lei n.º 4.460/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 216/2015.

Altera a Lei n.º 4.460/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica, tendo como data base o dia 1.º de março de cada ano." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 9.º da Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º Os benefícios previstos nesta Lei são extensivos aos servidores municipais da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, da Agência Reguladora dos Servidos Públicos Municipais de Erechim – AGER e do Instituto Erechinense de Previdência – IEP.

....." (NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 17 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, 01 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, 04.130.0060.2.143 – Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, 3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 4.460/2009, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio- Alimentação aos Servidores Municipais, fixando data base para o reajuste do referido auxílio, sendo esta determinada como 1.º de março de cada ano, bem como contemplando com o auxílio os servidores públicos municipais vinculados à AGER e ao IEP.

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER ERECHIM, criada através da Lei n.º 5.310/2013, é uma entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, com sede e foro no Município de Erechim e prazo de duração indeterminado. A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência orçamentária e financeira, dentre outros quesitos.

A AGER conta, atualmente, com cinco servidores e, desde 2014, busca a inclusão do auxílio-alimentação, também, para os seus servidores. Ademais, o auxílio-alimentação já consta no orçamento da Agência Reguladora, motivo pelo qual enseja seu pagamento, a exemplo do que acontece com os servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, já contemplados pela Lei de 2009.

O Instituto Erechinense de Previdência, por sua vez, foi criado, recentemente, pela Lei n.º 5.971/2015, nos termos do que trata o Art. 40 da Constituição Federal, e, também, será mantido com a forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica de direito público interno, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

O IEP será administrado, exclusivamente, por servidores públicos municipais, sendo que para assumir sua Presidência e as suas Diretorias, os servidores devem ser efetivos. Diante disso, esses servidores efetivos já estão contemplados com o auxílio-alimentação quando da execução de suas atividades junto ao Poder Executivo Municipal, benefício este que será estendido quando forem transferidos ao IEP.

Salientamos que a dotação orçamentária com a inclusão da despesa do auxílio-alimentação para os servidores vinculados ao IEP, constará na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2016, que está em fase de elaboração, motivo pelo qual não estamos informando neste Projeto de Lei. Destacamos que não estamos encaminhando o respectivo Impacto Orçamentário-Financeiro, tendo em vista que o auxílio-alimentação do IEP não gerará custos extras,

pois os servidores já recebem o referido auxílio.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pela AGER.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de outubro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal